



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 123/2023

Matéria em análise: Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2023, do Executivo Municipal.

Autor: Vereador Wellington Araújo Silva (MDB)

I. Relatório

A Emenda Aditiva n.º 001/2023, proposta pelo Vereador Wellington Araújo Silva, tem por objetivo a inclusão do § 2º ao artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 022/2023, que trata do TÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS - CAPÍTULO I – DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES. Além disso, realiza a reorganização da numeração dos parágrafos subsequentes.

II. Análise

Técnica Legislativa e Gramatical:

- A Emenda apresenta uma técnica legislativa adequada, buscando uma clareza formal. A reorganização da numeração dos parágrafos está coerente, não comprometendo a compreensão do texto.

Constitucionalidade e Fundamentação Jurídica:

- A inclusão do § 2º ao artigo 6º está respaldada no art. 39, § 2º, da Lei Municipal nº 2742 (LDO), alinhando-se aos termos constitucionais. No entanto, a expressão "Decreto Legislativo do Presidente da Câmara" no § 2º gera incerteza jurídica, demandando correção para maior precisão.

III. Conclusão

Diante da análise realizada, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pela **necessidade de correção da redação** na expressão "Decreto Legislativo do Presidente da Câmara", presente no § 2º do artigo 6º da Emenda Aditiva n.º 001/2023.



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Portanto, sugerimos que a redação seja ajustada para esclarecer se trata-se de ato exclusivo do Presidente da Câmara ou de Decreto Legislativo, conforme as normativas vigentes.

Sala das reuniões das Comissões, em 07 de dezembro de 2023.

Hélio de Oliveira

ILDECIO DE OLIVEIRA

Presidente

Zenilda Bezerra

ZENILDA SALUSTIO DA COSTA M.

BEZERRA

Membro da CCLRF

João Antônio Filho

JOÃO DANTAS FILHO

Membro da CCLRF